

## CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, E A EMPRESA **BE CARE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.404-632 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. RÔMULO MARINHO CARNEIRO, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **BE CARE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.426.666/0001-49, ESTABELECIDA NA RUA ISAURA RODRIGUES WENCESLAU, Nº 43, BAIRRO HONÓRIO BICALHO, CEP 34.012-648, NA CIDADE DE NOVA LIMA/MG, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, O SR. ANDERSON LEONARDO CARVALHO AMORIM, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 058.492.036-99, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

---

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, o Estudo Técnico e Termo de Referência vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, INEXIGIBILIDADE 002/2024**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

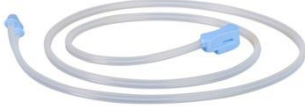
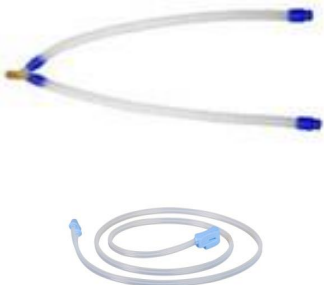
### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

---

2.1 - O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA RESPIRADORES MODELO OXIMAG MAGNAMED DO SAMU MACRO NORTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$61.231,20 (Sessenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1    | 20   | UND   | <b>SENSOR DE FLUXO ADULTO, AUTOCLAVAVEIS -</b><br>Compatível com o Ventilador OXIMAG DA MAGNAMED.<br>                                                                             | R\$255,29      | R\$5.105,80  |
| 2    | 40   | UND   | <b>CONECTOR UNIVERSAL COM LINHA DE SILICONE 1,6M –</b><br>Compatível com o Ventilador OXIMAG DA MAGNAMED<br>                                                                   | R\$250,33      | R\$10.013,20 |
| 3    | 20   | und   | <b>CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO 1,2M AUTOCLAVAVEL Y RETO –COMPLETO COM SENSOR DE FLUXO ADULTO, CONECTOR UNIVERSAL E Y</b><br>Compatível com o Ventilador OXIMAG DA MAGNAMED<br> | R\$1.955,61    | R\$39.112,20 |
| 4    | 20   | UND   | <b>Y ADULTO 22MM AUTOCLAVAVEL SEM TERMOMETRO RETO</b><br>Compatível com o Ventilador OXIMAG DA MAGNAMED                                                                                                                                                            | R\$350,00      | R\$7.000,00  |

|              |  |  |                                                                                   |  |              |
|--------------|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
|              |  |  |  |  |              |
| VALOR GLOBAL |  |  |                                                                                   |  | R\$61.231,20 |

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato será até 31 de Dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

01.06.10.302.0001.2002. 3339039000000 – Serviços de Terceiro – P.J.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

### 7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

7.1.2 - Zelar pela boa qualidade dos equipamentos/peças;

7.1.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE.

7.1.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

7.1.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;

7.1.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

7.1.9 - Adimplir os fornecimentos exigidos e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

7.1.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.

### - Das Obrigações do CONTRATANTE:

7.1.11 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1.12 - Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 7.1.13 - Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- 7.1.14 - Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do fornecimento;
- 7.1.15 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.16 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- 7.1.17 - Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do contrato; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do objeto;
- 7.1.18 - Acompanhar, supervisionar o fornecimento, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para Fiscal é o Coordenador de Farmácia do SAMU Macro Norte, o Sr. Márcio Souza Vasconcelos, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

8.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- 8.2.1 - Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.2.2 - Encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- 8.2.3 - Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

8.3 - Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- 8.3.1 - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas no Instrumento e seus anexos;
- 8.3.2 - Efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor de Compras da Diretoria Administrativa ou, se for o caso, diretamente ao Setor Financeiro;
- 8.3.3 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- 8.3.4 - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- 8.3.5 - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA.

---

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

- 9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

---

- 10.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.
- 10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:
- 10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

- 10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 10.3.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

---

11.1 - A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais/peças, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

11.2 - A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

11.3 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

11.4 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

12.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

12.3 - O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

---

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

---

14.1 - Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 - Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice que a legislação determina.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

15.1 – Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

15.2 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

15.3 - A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

15.4 - As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

15.5 - As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

15.6 - As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.7 - As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

15.8 - Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

15.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.10 - Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.11 - Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

15.12 - As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

15.13 - As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

15.14 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

16.1 - Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

16.2 - A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

16.3 - O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 09, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

---

17.1 - Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

---

18.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

---

19.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claro/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 15 de maio de 2024

Pelo Contratante:

\_\_\_\_\_  
Rômulo Marinho Carneiro  
Presidente CISRUN/SAMU MACRO NORTE

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Anderson Leonardo Carvalho Amorim  
p/ BE CARE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Examinado e conferido:  
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649